



**MPV 992  
00072**

SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992, DE 2020.**

### **EMENDA**

Art. 1º Os artigos 14 e 15 da Medida Provisória nº 992, de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

“Art. 9º-A .....

§ 2º Revogado.”

“Art. 9º-B A nova dívida garantida pela alienação fiduciária de coisa imóvel deverá ser averbada no cartório de registro de imóveis competente, mediante a apresentação do título respectivo, ordenando-se em prioridade as obrigações garantidas, após a primeira, pelo tempo da respectiva averbação.

§ 1º O título de extensão da alienação fiduciária deverá conter:

IV – Revogado.

V – Revogado.

VI – Revogado.

VIII - os demais requisitos constantes do art. 24 da Lei nº 9.514, 20 de novembro de 1997.

§ 2º O título de extensão da alienação fiduciária poderá ser formalizado por instrumento público ou particular, admitida a forma eletrônica.



SF/20415.29524-97



SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

§ 3º A extensão da alienação fiduciária não poderá exceder o prazo final de pagamento e o valor garantido constantes da especialização da garantia original.

Art. 9º-C A liquidação antecipada de qualquer das operações de crédito não obriga o fiduciante a liquidar antecipadamente as demais operações vinculadas à mesma garantia, hipótese em que permanecerão vigentes as condições e os prazos nelas convencionados.

Parágrafo único. A liquidação de qualquer das operações de crédito garantidas será averbada na matrícula do imóvel, à vista do termo de quitação específico emitido pelo credor.

I – Revogado.

II – Revogado.

Art. 9º-D Na hipótese de inadimplemento e ausência de purgação da mora, de que trata o art. 26 da Lei nº 9.514, 20 de novembro de 1997, em relação a qualquer das operações de crédito, independentemente de seu valor, o credor fiduciário poderá considerar vencidas antecipadamente todas as demais operações de crédito vinculadas à mesma garantia, situação em que será exigível a totalidade da dívida.

.....

§ 2º A informação sobre o exercício, pelo credor fiduciário, da faculdade de considerar vencidas todas as operações vinculadas à mesma garantia, nos termos do disposto no **caput**, deverá constar da intimação de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 9.514, 20 de novembro de 1997.

§ 3º A dívida de que trata o inciso I do § 3º do art. 27 da Lei nº 9.514, 20 de novembro de 1997, corresponde ao montante dos saldos devedores de todas as operações de crédito vinculadas à mesma garantia

.....

§ 5º Revogado.”

Art. 15. ....



SF/20415.29524-97



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

Art. 167.....

II - .....

33. da extensão da garantia real a nova operação de crédito, nas hipóteses em que a lei autoriza”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Cientes da necessidade e de acordo com os objetivos de ampliação do crédito contidos na MPV, apresentamos breves sugestões de melhoria da redação apresentada com o objetivo de aprimorar a concisão, o entendimento e a precisão do texto, evitando-se, dessa forma, insegurança jurídica que possa decorrer de sua interpretação futura.

Ademais, sugerimos a exclusão de dispositivos por vezes repetitivos de outras leis ou não pertinentes ao objetivo almejado, os quais, do mesmo modo, poderão prejudicar a aplicabilidade do texto, em razão de insegurança jurídica.

Diante de todo o exposto, e considerando o legítimo interesse público das alterações, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Senadora **SORAYA THRONICKE**  
PSL – MS



SF/20415.29524-97